

# ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

#### **MONTENEGRO**

SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 005/2022 Processo nº 4148/2022

Aprovado em: 05/07/2022 Validade: 05/07/2027

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger, Montenegro-RS, para a oferta da Educação Infantil — Pré-escola — e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais — 1º ao 5º ano.

Valida os estudos desenvolvidos pelos estudantes da Educação Infantil — Pré-escola — e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental —  $1^{\circ}$  ao  $5^{\circ}$  ano, a contar de 14 de dezembro de 2018.

Declara cumpridas as determinações constantes no Parecer CME nº 005/2015.

Estabelece recomendações.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminhou à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 4148/2022, protocolado em 11 de maio de 2022, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para a oferta da Educação Infantil — Pré-escola — e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental — 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 14 de dezembro de 2018.

2 – O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente, nos termos da Resolução CME nº 23/2021, de 19/10/2021, e contém as seguintes peças:



# ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para a oferta da Educação Infantil Pré-escola e para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano, bem como a validação dos estudos desenvolvidos pelos estudantes a contar de 14 de dezembro de 2018.
- 2.2- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexos I e I-A.
- 2.3- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V.
- 2.4- Declaração da escola afirmando que já se encontram em posse deste Conselho, não tendo sofrido modificações, os seguintes documentos:
  - comprovante da propriedade do imóvel;
  - planta baixa;
  - foto dos ambientes internos e externos;
  - alvarás:
    - a) de PPCI nº 13349, com validade indeterminada; e
    - b) de Saúde Nro. CEVS: 431240101-841-000019-1-0, válido até 18/10/2022.
- 2.5- Certificado de desinsetização com validade até 09/10/2022.
- 3 Em 13/06/2022 foram encaminhadas cópias dos Certificados de Desratização, com validade até 26/06/2022, e de Limpeza de Reservatório D'água, com validade até 27/10/2022.
- 4 À fl. 03 do Processo nº 4148/2022 ainda foi mencionado o **cumprimento** das determinações constantes no Parecer CME nº 005/2015, anexando-se fotos para comprovação.
- 5 A escola possui Regimento Escolar e Proposta Pedagógica devidamente aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 6 Os Planos de Estudos foram elaborados em conjunto com a mantenedora, para toda a Rede Pública Municipal de Ensino, em consonância com a BNCC Base Nacional Comum Curricular, estando disponíveis em arquivo virtual.



## ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- 7 A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 8 Considerando a Resolução CME nº 23/2021, aprovada em 19 de outubro de 2021, artigo 19, parágrafo 2º, as ofertas já autorizadas na vigência de normas anteriores não necessitam de renovação, portanto, a oferta da Educação Infantil Pré-escola e a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano permanecem autorizadas mediante o Parecer CME nº 005/2015.
- 9 Embora as ofertas da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano estejam devidamente autorizadas, a escola está desprovida de credenciamento desde 14 de dezembro de 2018, trabalhando de forma irregular, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos até o presente momento (Art. 25, Resolução CME nº 23/2021).
- 10 Por tratar-se a oferta da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados pelos estudantes da Educação Infantil Pré-escola e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental 1º ao 5º ano a contar 14 de dezembro de 2018.
- 11 Na visita "in loco" realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger, em 21 de junho de 2022, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento das ofertas pretendidas, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.
- 12 No relatório da visita "in loco", realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:
  - 12.1- prédio em construção de alvenaria, em boas condições de conservação, segurança, salubridade e saneamento;
  - 12.2- apresenta dificuldades de acesso, uma vez que a estrada encontra-se em más condições de trafegabilidade;
  - 12.3- a higiene em geral fica a desejar, mas principalmente nos sanitários;



## ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- 12.4- contém sala para atividades administrativo-pedagógicas, que abriga a Secretaria e os equipamentos de Informática, estes em desuso, sendo um ambiente bastante "desorganizado";
- 12.5- salas com boa iluminação, ventilação natural e direta, em boas condições de habitabilidade, mobiliadas e equipadas de acordo com a necessidade;
- 12.6- atende uma turma de Pré-escola I e II Mista (4 e 5 anos), apenas em um turno (realidade 2022);
- 12.7- sanitários próprios para as crianças (por sexo) e para os adultos, em número suficiente;
- 12.8- local adequado e em boas condições para o armazenamento dos alimentos;
- 12.9- possui área para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos;
- 12.10- não possui área coberta, apenas pequena área de circulação;
- 12.11- possui cozinha e refeitório com instalações e equipamentos necessários e adequados ao preparo dos alimentos, porém o profissional responsável estava atuando sem o uso de uniforme e luvas;
- 12.12- há uma Sala Multiuso que abriga a Biblioteca.
- 13 A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com as seguintes recomendações:
  - 13.1- Que a mantenedora prime para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, bem como dos Certificados de Desinsetização e Desratização e de Limpeza do Reservatório D'água ocorra sempre dentro dos prazos determinados, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
  - 13.2- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, prime pela segurança da comunidade escolar, providenciando a manutenção do prédio e fazendo os reparos necessários de forma assídua e contínua.
  - 13.3- Que a mantenedora, juntamente com a Direção da escola, **atente** para o referido nos **subitens 12.2, 12.3, 12.4 e 12.11**, tomando as medidas necessárias.
- 14 Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:



# ${\mathcal C}$ onselho ${\mathcal M}$ unicipal de ${\mathcal E}$ ducação



Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 6.652, de 10 de dezembro de 2019

- a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para a oferta da Educação Infantil Pré-escola e para a oferta do Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano.
- b) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos da Educação Infantil Pré-escola e do Ensino Fundamental Anos Iniciais 1º ao 5º ano na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger, a contar de 14 de dezembro de 2018.
- c) **Declara cumpridas** as determinações constantes no Parecer CME nº 005/2015.
- d) Estabelece recomendações nos termos do item 13 deste Parecer.
- 15 Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Carolina Augusta Brochier Kochenborger para:
  - a) O ato de credenciamento terá validade de **5 (cinco) anos**, ficando sua **renovação condicionada** ao cumprimento do estabelecido na legislação e nas normativas vigentes.
  - b) O disposto nos Capítulos III (arts. 9º a 18), IV (arts. 19 a 24), V (art. 25) e IX (arts. 52 a 59) da Resolução CME nº 23/2021.

Em 05 de julho de 2022.

Ana Gabriela Kranz Ernzen Andréia Sofia Haas Röder Letícia Silva da Rosa de Azeredo Maria Agraciada Karnal de Oliveira Maria Cristina Kranz Maria Elzira Feck Terra — Vice-presidente Rejane Dietrich

Aprovado pelo Plenário, em sessão de 05 de julho de 2022.

Vanessa de Andrade Wolff, Presidente.